



An

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA**  
**Inspeção Regional do Turismo**

**Relatório Inspetivo:**

n.º 130/2021

Despacho: *comando.*  
*Notifique-se em conformidade.*  
*15.04.21*  
*Jily.*

**1. Entidade averiguada**

Identificação:  Informação protegida  
(Representante:  Informação protegida  
Atividade da entidade: Alojamento Local – Moradia  
Morada:  Informação protegida  
Concelho e Ilha:  Informação protegida  
Telefone e endereço eletrónico:  Informação protegida  
Plataforma *online*: [www.facebook.com](http://www.facebook.com)  
RRAL:

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades de 2021, no dia 25 de fevereiro de 2021, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta irregular na plataforma online acima identificada.

**3. Descrição**

3.1. Procedeu-se ao controlo da publicidade existente para o alojamento local identificado no ponto 1 supracitado, verificando-se na plataforma suprarreferida a ausência do número de Registo Regional de Alojamento Local, emitido pela Direção Regional do Turismo.

3.2. Foi a pessoa singular devidamente informada através do ofício SAI-IRT/2021/217, de 5 de fevereiro que, no prazo de 10 dias úteis, a contar da receção da notificação enviada, deveria proceder à regularização das situações detetadas, junto da plataforma mencionada e de todas as outras onde eventualmente dispusessem de publicidade de igual teor, (notificação conforme o disposto no artigo 86º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, adiante abreviadamente designado CPA).

3.3. Durante o decurso do prazo dado para regularização das situações detetadas, verificou-se que a pessoa singular corrigiu a publicitação da oferta irregular, dando cumprimento aos normativos legais infra referenciados (ponto 4).

3.4. Da Audiência dos interessados: Em virtude de a pessoa singular ter corrigido a situação detetada, foi dispensada a audiência dos interessados, nos termos do art.º 124.º CPA.

**4. Enquadramento legal:**

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA**  
**Inspeção Regional do Turismo**

n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art.º 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º).

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que o alojamento, identificado no ponto 1, corrigiu as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que deste facto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-IRT/2021/356.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,

Angra do Heroísmo, 24 de março de 2021.

A Inspetora: \_\_\_\_\_